



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



Termo de Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e a empresa Boomerang File Gestão de Documentos e Serviços Eletrônicos Ltda. – ME.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - CEP 13092-587, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES- CBC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa BOOMERANG FILE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA. ME com sede na Rua Maria Anézia de Mello Carvalho nº 107 – Jardim Guaçu, inscrita no CNPJ sob nº 13.962.136/0001-24, com inscrição municipal nº 21.026.05-182, neste ato representada por seu Diretor Reinaldo Mastroggiuseppe, adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização e guarda (custódia) de Caixas Box Padrão, contendo acervo documental do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC – Campinas/SP, conforme as características e descrições informadas no Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta de Preços que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, bem como no RCC do CBC, as seguintes:

I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para assinatura deste instrumento;

II - Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e com a Proposta de Preços, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

III - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

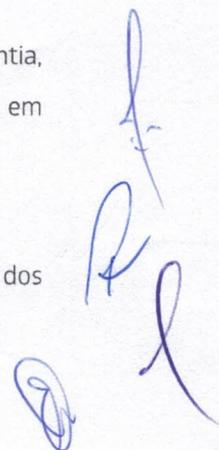
IV - Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**. Qualquer alteração em relação ao responsável, deverá ser comunicada imediatamente ao **CONTRATANTE**.

V - Aceitar e satisfazer todas as exigências do Edital e seu(s) anexo(s).

VI - Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos.

VI - Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

VII - Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos



serviços especificados no Termo de Referência, e manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.

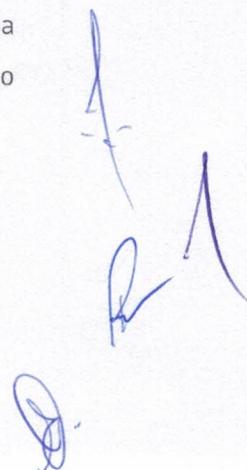
VIII - Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

IX - Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.

X - A responsabilidade INTEGRAL pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato.

XI - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado.

XII - A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza "sine qua non" para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a empresa participante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela(s) **CONTRATADA(s)**.

IV - Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

V - Devolver à(s) **CONTRATADA(s)** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) não aprovada(s) pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a(s) **CONTRATADA(s)** suspenda(m) ou atrase(m) a execução dos serviços.

VI - Efetuar o pagamento da prestação mensal, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme cláusula 15.2, deste termo de referência.

VII - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

[Handwritten signatures in blue ink]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



VIII - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

I- Os serviços serão executados nos prazos definidos no Termo de Referência.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pela sra. Sandra Cardoso - Coordenadora de Administração - a qual anotará, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º - Poderá o **CONTRATANTE** solicitar alteração (acréscimo ou supressão) do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no RCC do CBC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do contrato é estimado em R\$ 14.719,96 (quatorze mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

I- O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, em moeda nacional, através de crédito na conta corrente informada pela **CONTRATADA** na sua proposta de preços, observando os dias de vencimento mencionados na cláusula 6.II, e após o atesto, pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Faturas de Serviços apresentada(s), referentes aos serviços prestados no mês anterior.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



II- O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

III- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido em 6.II.

IV- Havendo inexatidão dos dados apresentados pela **CONTRATADA** para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas e relatório(s) anexo(s) retificados, e o **CONTRATANTE** terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento, observando os dias mencionados na Cláusula 6.II.

V- Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal. Havendo atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

VI- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto existirem pendências de qualquer natureza, inclusive documental, ou em virtude de penalidade, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestado.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos previstos na Lei Federal nº 9.615/1998.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



§ 2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 3º - As Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no Apoio Administrativo do CBC, em seu setor de Contabilidade.

§ 4º - Havendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 5º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

VII - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, interessada em participar deste orçamento, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do Anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br>)

VIII - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: O imposto não incide sobre: a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

I- A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

I- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

a - advertência;

b - multa;

c - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

II- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



III- A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV- A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

V- O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

VI- O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VII- Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VIII- Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

IX- O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sitio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 4º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **CONTRATADA** decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à **CONTRATADA**, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sitio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

I- A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus empregados, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

I- Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, serão descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I- O prazo de vigência deste instrumento terá início na data da assinatura do contrato e terminará após 12 (doze) meses. O prazo poderá ser prorrogado até o limite previsto no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I- A execução deste Contrato será disciplinada pelo RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

Campinas, 30 de agosto de 2017.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE

BOOMERANG FILE GESTÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA – ME
Reinaldo Mastrogiuseppe
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-5

Nome: Elzimar Salheb de Oliveira
RG: 32.437.562-1

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização e guarda (custódia) de Caixas Box Padrão, contendo acervo documental do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC – Campinas/SP, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste termo, para um período de 12 (doze meses).

1.2. Descrições dos serviços e quantidades estimadas:

Item	Serviços – Taxa Única	Unidade	Quantidade Estimada
1	Fornecimento de embalagem (kit armazenagem caixa 20kg)	Por caixa	250
2	Movimentação externa inicial para migração de acervo do CBC para a empresa Contratada	Por caixa	250
3	Implantação caixas com banco de dados fornecido pelo CBC	Por caixa	250
Item	Serviços – Mensais	Unidade	Quantidade Estimada
4	Fornecimento de embalagem (Kit armazenagem caixa 20 Kg)	Por caixa	10/mês
5	Movimentação externa mensal para migração de acervo do CBC para a empresa Contratada	Por caixa	10/mês
6	Implantação caixas com banco de dados fornecido pelo CBC	Por caixa	10/mês
7	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – normal (para Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	10/mês
8	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – emergencial (para Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	10/mês
9	Armazenagem caixa padrão (20 Kg)	Por caixa	250

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. A migração do acervo atual total do CBC – Campinas/SP, para o local indicado pela empresa a ser contratada, será realizada da seguinte forma:

- a) O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC solicitará oficialmente à Empresa Contratada, a quantidade estimada em 250 (duzentas e cinquenta) Caixas Box Padrão (20 Kg), acompanhadas de etiquetas e lacres;
- b) O arquivamento dos documentos nas Caixas Box, bem como a etiquetagem e lacre, será providenciado pelo CBC – Campinas/SP;
- c) Após arquivamento e estando as Caixas Box lacradas, o CBC – Campinas solicitará a retirada das mesmas pela Empresa Contratada, para arquivamento e guarda, em local pré-determinado;
- d) A retirada das Caixas Box, contendo documentação do CBC – Campinas, poderá ser efetuada em até 10 (dez) viagens, mediante requisição deste Comitê, em data pré-agendada pelo mesmo.

2.2. A migração do acervo mensal do CBC – Campinas/SP para o local indicado pela empresa a ser contratada, será realizado da seguinte forma:

- a) O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC solicitará oficialmente à Empresa Contratada a quantidade mensal estimada em 10 (dez) Caixas Box Padrão (20 Kg), acompanhadas de etiquetas e lacres;
- b) O arquivamento dos documentos nas Caixas Box, bem como a etiquetagem e lacre, será providenciado pelo CBC – Campinas/SP;
- c) Após arquivamento e estando as Caixas Box lacradas, o CBC – Campinas solicitará a retirada das mesmas pela Empresa Contratada, para arquivamento e guarda, em local pré-determinado;
- d) A retirada das Caixas Box, contendo documentação do CBC – Campinas, poderá ser efetuada em até 02 (duas) viagens, mediante requisição deste Comitê, em data pré-agendada pelo mesmo.

2.3. As solicitações de consultas, estimadas em uma quantidade de 04 (quatro) consultas normais e 04 (quatro) consultas urgentes por mês, serão realizadas da seguinte forma:

- a) Todos os pedidos de resgates/devoluções serão enviados à Empresa Contratada, através de requisição formal assinada pela gerência imediata ou superior hierárquico do Contratante;
- b) Todos os pedidos de resgates/devoluções deverão ser atendidos até às 17h do dia útil seguinte à formalização do pedido;
- c) Em casos de pedidos de urgência, estes devem ser atendidos em até 4h, a partir do momento de formalização do pedido;
- d) Em casos de pedidos de urgência, cuja solicitação ultrapasse o horário das 17 horas, a entrega deverá ser realizada até às 10h do dia útil seguinte à formalização do pedido.

2.4. Para os serviços dispostos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste Termo de Referência, a Empresa Contratada deverá dispor de:

- a) Materiais: Caixas Box Padrão, Etiquetas e Fitas para lacres;
- b) Local apropriado, seco e seguro para Guarda (Custódia) e conservação das Caixas Box, contendo documentos arquivados pelo CBC – Campinas/SP;
- c) Gerenciamento em banco de dados, com codificações das Caixas Box para fácil acesso do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, quando da solicitação de consultas;
- d) Transporte próprio que permita entrega/retirada das **Caixas Box** requeridas, com segurança.

2.5. Todas as quantidades acima estabelecidas são estimativas e o CBC pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados, considerando o valor unitário da proposta vencedora e o quantitativo realizado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As **Caixas Box** deverão ser armazenadas em local seguro, seguindo as especificações técnicas, e, quando transportadas, devem ser entregues em perfeito estado de conservação.

3.2. O armazenamento deve obedecer, obrigatoriamente, as especificações de normas técnicas apropriadas, em especial as [Normas ABNT NBR 11515](#).

3.3. As Caixas Box retiradas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC – Campinas/SP deverão ser incluídas em Banco de Dados para sua posterior recuperação de forma sistêmica.

3.4. A empresa que vier a ser contratada deverá migrar com segurança todas as Caixas Box, contendo a documentação do CBC – Campinas/SP para a Empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme datas pré-agendadas pelo CBC, podendo ser efetuadas em até 10 (dez) viagens, que deverão ser realizadas em até 01 (um) dia útil após o recebimento de requerimento expedido por este Comitê.

3.5. A Contratada deverá realizar a implantação, ou seja, emitir e fornecer etiquetas com código de barras para executar a entrada das Caixas Box em seu depósito, possibilitando a identificação das Caixas Box onde as mesmas estiverem armazenadas, tanto pelo número CBC como pelo número de identificação da Contratada.

3.6. Deverá ser realizada a indexação de todas as Caixas Box do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC – Campinas/SP, que deverão conter no mínimo, os campos a seguir:

- a) Número da caixa;
- b) Nome do Departamento da Unidade Administrativa do CBC, e;
- c) Resumo do conteúdo.

3.7. A identificação, solicitação e devolução de Caixas Box deverão ser realizadas via sistema web a ser disponibilizado pela Contratada e acessado por meio de senhas individuais por cada responsável dos departamentos informados pelo CBC, ou na impossibilidade de uso momentâneo do mesmo, via solicitação direcionada a e-mail empresarial da Contratada.

3.8. A Empresa Contratada deverá emitir relatório mensal e encaminhá-lo ao Fiscal do contrato do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, contendo os pedidos de resgate/remessas de Caixas Box, visando o controle do contrato.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta ou indireta.

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

5.1. Com o aumento da capacidade produtiva e da eficiência dos processos de trabalho no Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, houve um crescente recebimento e geração de documentos em vários formatos, ano a ano, e com o volume de produção tornou-se impraticável o armazenamento de todo o material gerado nas dependências do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, não dispondo o mesmo de espaço próprio, adequado, preparado e seguro para a Guarda, nem mesmo de profissionais especializados na atividade arquivística.

5.2. A essência do serviço prestado de guarda, armazenamento, conservação, transporte de Caixas Box, contendo os documentos produzidos pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC – Campinas/SP, é de fundamental importância para o desempenho das atividades realizadas por este Comitê, inclusive para o eventual atendimento aos órgãos de controle em prazos pré-determinados.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

6.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante “RCC do CBC”) e pelas condições do presente ato convocatório. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo estabelecido no edital (Modelo de Proposta de Preços – Anexo I A).

7.2. A proposta já deverá incluir todos os custos relacionados à prestação dos serviços.

8. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

8.1. O índice a ser aplicado para resguardar-se a manutenção do equilíbrio contratual, quando da revisão anual do contrato, será o IGPM/FGV.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente da Contratada para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, quando for o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com as normas de regência, ficando o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos, se for o caso;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, departamento, cargo, telefone e e-mail para contato.

10.6. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado indicado previamente como responsável pelo Contrato do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;

10.8. Atender às solicitações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.9. Relatar ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC toda e qualquer irregularidade eventualmente verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

10.14. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

10.15. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro das normas de regência e dos prazos estabelecidos.

11. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE ARQUIVOS

11.1. A empresa que vier a ser contratada deverá comprovar possuir estrutura mínima de segurança no local de guarda dos documentos conforme listadas abaixo:

- a) Vigilância monitorada por CFTV 24 horas;
- b) Sistema de alarme e combate a incêndio, com certificação do Corpo de Bombeiros;
- c) Ausência de instalações elétricas na área de armazenagem;
- d) Controle biológico permanente de pragas;
- e) Controle de umidade;
- f) Arquivistas e técnicos em arquivo com certificação técnica;

11.2. A participante que será contratada será a única e integralmente responsável pela guarda, manutenção e confidencialidade dos arquivos armazenados em seus depósitos, se sujeitando a aplicação das penalidades aqui previstas além da indenização por possíveis perdas e danos sofridos pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC executa os seus pagamentos aos contratados/fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

12.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 12.1 deste Termo de Referência.

12.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informada em sua Proposta Comercial.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**.

§ 3º - Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição dos "Serviços de organização e guarda (custódia) de Caixas Box, contendo acervo documental do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, na cidade de Campinas/SP, conforme Processo NLP-113/2017".

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II – Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116/2003: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do CONTRATO a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

13.2. Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços contratados, de forma a atender satisfatória e integralmente as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, o contrato poderá ser renovado, por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, respeitando-se o limite de até 60 (sessenta) meses. As eventuais renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse do CONTRATANTE em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para a renovação.

14. LOCAIS PARA RETIRADA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

14.1. O acervo dos documentos do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, mencionado neste Termo de Referência, encontra-se armazenado em sua sede – Campinas/SP, compreendendo os endereços abaixo dispostos:

a) Sede do CBC: Rua Açai, 566 – Bairro das Palmeiras – Campinas/SP;

b) Imóvel locado do CBC: Rua Açai, 492 – Bairro das Palmeiras – Campinas/SP.

14.2. Ao solicitar entrega/retirada de Caixas Box, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC indicará, em tempo, o local para a Empresa Contratada se apresentar, sendo sempre um dos endereços mencionados no item 14.1.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. A participante que for selecionada se compromete com os seguintes termos de confidencialidade:

15.1.1. Se compromete expressamente, e de forma irrevogável, a manter o mais rigoroso sigilo a respeito das informações/documentos a que tiver acesso em razão dos serviços que se propõe.

15.1.2. Entende-se por confidenciais todas as informações fornecidas, por qualquer meio, pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

15.1.3. A participante concorda em não divulgar à terceiros nenhuma das informações/documentos recebidos, notadamente (I) à imprensa, (II) para fins promocionais ou de propaganda, ou (III) com objetivo de informar ou influenciar terceiros.

15.1.4. A participante se compromete a zelar pela confidencialidade das informações/documentos, restringindo o acesso dos dados do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, exclusivamente a seus funcionários, responsabilizando-se perante a Contratada por seus profissionais.

ANEXO I A

Ao
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
Campinas/SP
Pregão Presencial NLP nº 010/2017.

Apresentamos nossa proposta de preços, em 1 (uma) via, para prestação de serviços de organização e guarda (custódia) de Caixas Box Padrão, contendo acervo documental do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC na cidade de Campinas/SP, conforme especificações do Termo de Referência.

Descrição dos serviços e quantidades estimadas:

Item	Serviços – Taxa Única	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado Total
1	Fornecimento de embalagem (kit armazenagem caixa 20kg)	Por caixa	250	R\$ 6,99	R\$ 1.747,50
2	Movimentação externa inicial para migração de acervo do CBC	Por caixa	250	R\$ 5,95	R\$ 1.487,50
3	Implantação caixas com banco de dados fornecido pelo CBC.	Por caixa	250	R\$ 3,00	R\$ 750,00
Subtotal Taxa Única					R\$ 3.985,00
Item	Serviços - Mensais	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
4	Fornecimento de embalagem (Kit armazenagem caixa 20 Kg)	Por caixa	10/mês	R\$ 70,00	R\$ 840,00
5	Movimentação externa mensal para migração de acervo do CBC	Por caixa	10/mês	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
6	Implantação caixas com banco de dados fornecido pelo CBC	Por caixa	10/mês	R\$ 30,00	R\$ 360,00
7	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – normal (Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	10/mês	R\$ 146,98	R\$ 1.763,76

8	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – emergencial (Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	10/mês	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
9	Armazenagem caixa padrão (20 Kg)	Por caixa	250	R\$ 297,60	R\$ 3.571,20
Subtotal Anual					R\$ 10.734,96
Valor Global Estimado (Anual)					R\$ 14.719,96

ESTIMA-SE UM VALOR GLOBAL DE R\$ 14.719,96 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS, E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONSIDERANDO OS VALORES APRESENTADOS NA TABELA ACIMA.

A empresa participante obriga-se a cumprir todas exigências deste Termo de Referência;

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da assinatura desta Proposta;

No preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos e execução de todas as atividades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência; lucros, despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza; todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, ou encargos, diretos ou indiretos, referentes à execução do objeto deste Edital;

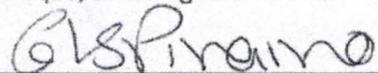
O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Termo de Referência e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

Dados da empresa:

Boomerang File Gestão de Documentos e Serviços Eletrônicos LTDA - ME
CNPJ/MF nº 13.962.136/0001-24
Inscrição Municipal nº 21.026.05-182 Município: São Roque/SP
Endereço Rua Maria Anézia de Mello Carvalho, 107 – Jardim Guaçu. CEP 18132-520
Telefone: 11 4712 1506
Nº da conta corrente: 84152-4 Banco : Itaú Agência 1572
Praça São Roque para fins de pagamento

São Roque, 23 de Agosto de 2017.


Giampaolo Piraino – Sócio/ CEO.

TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E
A EMPRESA BOOMERANG FILE GESTÃO DE
DOCUMENTOS LTDA ME.

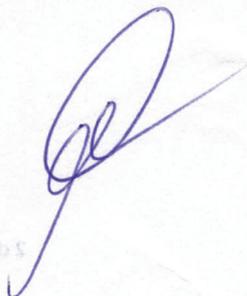
O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BOOMERANG FILE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME com sede na Rua Maria Anézia de Mello Carvalho nº 107 - Jardim Guaçu, inscrita no CNPJ sob nº 13.962.136/0001-24, com inscrição municipal nº 21.026.05-182, neste ato representada por seu Diretor Reinaldo Mastrogiuseppe, adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-113/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato datado de 30 de agosto de 2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

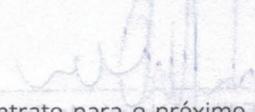
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2018, encerrando-se, portanto, em 30 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

As partes concordam que não haverá reajuste no valor do Contrato para o próximo período de 12 (doze) meses, mantendo-se os valores unitários à época da contratação.



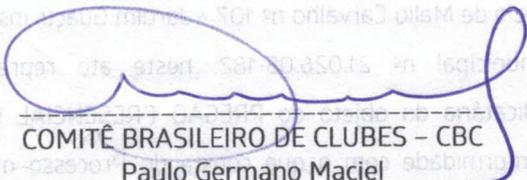



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

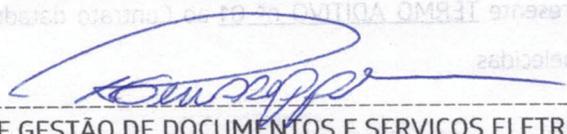
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 08 de agosto de 2018.

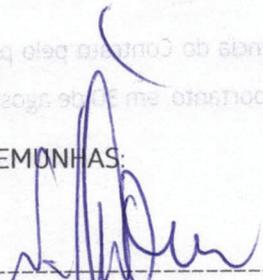


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
Paulo Germano Maciel
CONTRATANTE

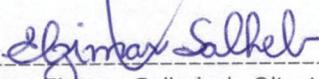


BOOMERANG FILE GESTÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA – ME
Reinaldo Mastrogiuseppe
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-5



Nome: Elizimar Salheb de Oliveira
RG: 32.437.562-1



TERMO ADITIVO nº 02 AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E
A EMPRESA BOOMERANG FILE GESTÃO DE
DOCUMENTOS LTDA ME.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BOOMERANG FILE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME** com sede na Rua Maria Anézia de Mello Carvalho nº 107 – Jardim Guaçu, inscrita no CNPJ sob nº 13.962.136/0001-24, com inscrição municipal nº 21.026.05-182, neste ato representada por seu Diretor Reinaldo Mastrogiuseppe, adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-113/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 02** ao Contrato datado de 30 de agosto de 2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2019, encerrando-se, portanto, em 30 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

As partes concordam que não haverá reajuste no valor do Contrato para o próximo período de 12 (doze) meses, mantendo-se os valores unitários à época da contratação.

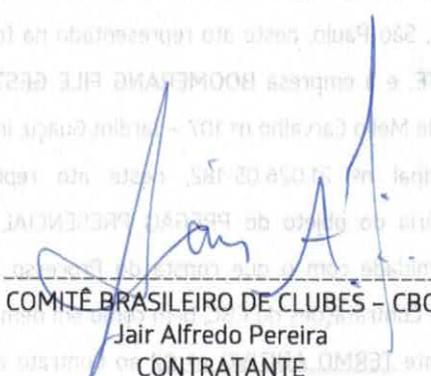


CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

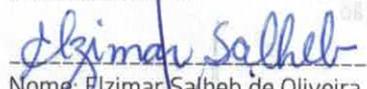
Campinas, 23 de agosto de 2019.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE


BOOMERANG FILE GESTÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
Reinaldo Mastrogiuseppe
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-5


Nome: Elzimar Salheb de Oliveira
RG: 32.437.562-1

TERMO ADITIVO nº 03 AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E
A EMPRESA BOOMERANG FILE GESTÃO DE
DOCUMENTOS LTDA ME.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BOOMERANG FILE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME com sede na Rua Maria Anézia de Mello Carvalho nº 107 - Jardim Guaçu, inscrita no CNPJ sob nº 13.962.136/0001-24, com inscrição municipal nº 21.026.05-182, neste ato representada por seu Diretor Reinaldo Mastrogiuseppe, adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-113/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 03 ao Contrato datado de 30 de agosto de 2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2020, encerrando-se, portanto, em 30 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

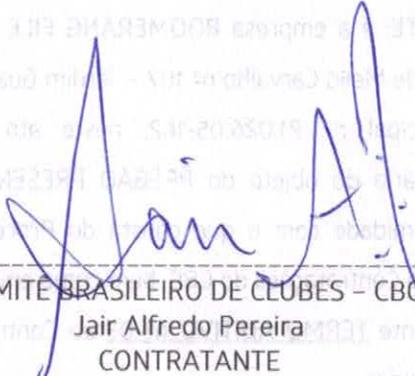
As partes concordam que não haverá reajuste no valor do Contrato para o próximo período de 12 (doze) meses, mantendo-se os valores unitários à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 28 de agosto de 2020.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE

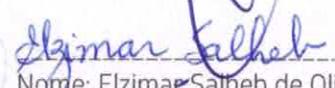


BOOMERANG FILE GESTÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA – ME
Reinaldo Mastrogiuseppe
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-5



Nome: Elzimar Salheb de Oliveira
RG: 32.437.562-1